



À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CPLOSE
Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE

Ref.: Concorrência nº 004/2025 – Processo Administrativo nº 004/2025

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Pavimentação e Drenagem da Rua Condado, no Bairro de Capibaribe – São Lourenço da Mata/PE.

INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **HIDRAPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **28.324.957/0001-02**, com sede na Avenida Doutor José Augusto Moreira, nº 900 – sala 1905 – Bairro Casa Caiada, CEP: 53.130-410, Olinda/PE, por intermédio do seu representante legal, o Sr. **Deyvysson de Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº 5.456.376 – SSP/PE, **CPF nº 041.736.504-77 e CREA nº 1816285056**, vem, com o devido respeito, à presença desta respeitável Comissão, com fulcro no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestar formalmente sua:

INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO,

em razão da **decisão de desclassificação da proposta da empresa ora recorrente**, publicada no sistema BNC no dia 10 de julho de 2025, motivada pelo **Parecer Técnico de Engenharia – Proposta (Diligência)**, a qual **não aceitamos por entendermos que não reflete a realidade fática e documental apresentada, nem observa integralmente os princípios e dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021**, o prazo para manifestação de intenção de recurso é de três dias úteis a contar da intimação oficial.

Considerando que a publicação da decisão se deu em **10/07/2025**, resta **inegavelmente tempestiva** a presente manifestação, apresentada dentro do prazo legal.

II – DO CABIMENTO

A presente manifestação tem por objeto impugnar a **decisão de desclassificação da proposta da HIDRAPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, motivada por apontamentos técnicos que, conforme se demonstrará, não refletem a realidade fática e documental apresentada pela licitante.

III – DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

a) Da Suposta Incompatibilidade de Preço – Item 2.6.1

A equipe técnica apontou que, **mesmo após diligência**, a empresa **teria mantido o item 2.6.1 – COMPOSIÇÃO 005** com **valor acima do orçamento estimado pela Administração.**

Entretanto, tal alegação **não condiz com os dados efetivamente apresentados:**

Planilha fornecida pela Administração:

Item: **2.6.1 – Serviços Topográficos para Pavimentação, inclusive Nota de Serviços,**

Acompanhamento e Greide

Quantidade: **711,40 m²** - Valor unitário desonerado: **R\$ 0,35** - Valor unitário onerado: **R\$ 0,38** - BDI: **20,97%** - Valor com BDI: **R\$ 0,45** - Valor total: **R\$ 320,13**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPARATIVA													
MUNICÍPIO/UF: SÃO LOURENÇO DA MATA / PE		GESTOR / AÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			ENDEREÇO: TIÚMA, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE				REVISÃO: 01 DATA: 03/2025				
PROponente: PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA		Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE			Empreendimento: Construção de Rodovias e Ferrovias (também para Recapeamento, Pavimentação e Praças)								
DATA BASE: SINAPI PE 02/2025 ONERADO/DESONERADO													
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO DESONERADO	BDI ADOTADO	CUSTO UNITÁRIO DESONERADO COM BDI	VALOR TOTAL DESONERADO COM BDI	CUSTO UNITÁRIO NÃO DESONERADO	BDI ADOTADO	CUSTO UNITÁRIO NÃO DESONERADO COM BDI	VALOR TOTAL NÃO DESONERADO COM BDI
2.6			PAVIMENTAÇÃO						R\$ 249.674,35				R\$ 243.222,68
2.6.1	COMPOSIÇÃO	005	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE.	M2	711,40	R\$ 0,35	27,06%	R\$ 0,44	R\$ 313,01	R\$ 0,38	20,97%	R\$ 0,45	R\$ 320,13
2.6.2	SINAPI 02/2025	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	711,40	R\$ 50,31	27,06%	R\$ 63,92	R\$ 45.472,68	R\$ 51,25	20,97%	R\$ 61,99	R\$ 44.099,69
2.6.3	SINAPI 02/2025	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REIJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.636,22	R\$ 83,93	27,06%	R\$ 106,64	R\$ 174.486,50	R\$ 85,90	20,97%	R\$ 103,91	R\$ 170.019,62
2.6.4	SINAPI 02/2025	94287	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	711,40	R\$ 32,53	27,06%	R\$ 41,33	R\$ 29.402,16	R\$ 33,45	20,97%	R\$ 40,46	R\$ 28.783,24

Item 2.6.1 preço Desonerado = R\$ 0,35 Item 2.6.1. preço Onerado = R\$ 0,38 - Valor com BDI: R\$ 0,45 - Valor total: R\$ 320,13

Planilha final da HIDRAPAV:

Item: **2.6.1 – Mesma composição e quantitativo**

Valor unitário onerado: **R\$ 0,38** - BDI: **20,97%** - Valor com BDI: **R\$ 0,45** - Valor total: **R\$ 320,13**

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPARATIVA													
MUNICÍPIO/UF: SÃO LOURENÇO DA MATA / PE		GESTOR / AÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			ENDEREÇO: TIÚMA, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE				REVISÃO: 01 DATA: 03/2025				
PROponente: PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA		Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE			Empreendimento: Construção de Rodovias e Ferrovias (também para Recapeamento, Pavimentação e Praças)								
DATA BASE: SINAPI PE 02/2025 ONERADO/DESONERADO													
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO DESONERADO	BDI ADOTADO	CUSTO UNITÁRIO DESONERADO COM BDI	VALOR TOTAL DESONERADO COM BDI	CUSTO UNITÁRIO NÃO DESONERADO	BDI ADOTADO	CUSTO UNITÁRIO NÃO DESONERADO COM BDI	VALOR TOTAL NÃO DESONERADO COM BDI
2.6			PAVIMENTAÇÃO						R\$ 249.674,35				R\$ 174.270,95
2.6.1	COMPOSIÇÃO	005	SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE.	M2	711,40	R\$ 0,35	27,06%	R\$ 0,44	R\$ 313,01	R\$ 0,38	20,97%	R\$ 0,45	R\$ 320,13
2.6.2	SINAPI 02/2025	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	711,40	R\$ 50,31	27,06%	R\$ 63,92	R\$ 45.472,68	R\$ 39,78	20,97%	R\$ 48,12	R\$ 34.232,57
2.6.3	SINAPI 02/2025	101169	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REIJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020	M2	1.636,22	R\$ 83,93	27,06%	R\$ 106,64	R\$ 174.486,50	R\$ 56,90	20,97%	R\$ 68,83	R\$ 112.621,02
2.6.4	SINAPI 02/2025	94287	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	711,40	R\$ 32,53	27,06%	R\$ 41,33	R\$ 29.402,16	R\$ 31,49	20,97%	R\$ 38,09	R\$ 27.097,23

Item 2.6.1. preço Onerado = R\$ 0,38 - Apresentando o preço unitário igual ao orçamento estimado pela administração, em conformidade com a lei de licitação.

Menor preço pela planilha comparativa PREÇO NÃO DESONERADO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPARATIVA													
MUNICÍPIO/UF: SÃO LOURENÇO DA MATA / PE		GESTOR / AÇÃO: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			ENDEREÇO: TIÚMA, SÃO LOURENÇO DA MATA-PE				REVISÃO: 01 DATA: 03/2025				
PROponente: PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA		Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA CONDADO NO BAIRRO DE CAPIBARIBE, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE			Empreendimento: Construção de Rodovias e Ferrovias (também para Recapeamento, Pavimentação e Praças)								
DATA BASE: SINAPI PE 02/2025 ONERADO/DESONERADO													
ITEM	FORTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO DESONERADO	BDI ADOTADO	CUSTO UNITÁRIO DESONERADO COM BDI	VALOR TOTAL DESONERADO COM BDI	CUSTO UNITÁRIO NÃO DESONERADO	BDI ADOTADO	CUSTO UNITÁRIO NÃO DESONERADO COM BDI	VALOR TOTAL NÃO DESONERADO COM BDI
								TOTAL GERAL R\$	R\$ 705.256,66			TOTAL GERAL R\$	R\$ 693.900,72



Conclusão: o valor ofertado pela licitante **está estritamente igual ao valor estimado pela Administração**, não havendo qualquer excedente. Logo, a alegação do parecer técnico **carece de fundamento fático e jurídico**.

b) Da Suposta Ausência de Composições de Insumos Complementares

O parecer técnico também menciona a **ausência das composições de preços unitários** dos seguintes itens:

- 88264 – Eletricista com encargos complementares
- 88253 – Auxiliar de topógrafo com encargos complementares
- 88288 – Nivelador com encargos complementares
- 90775 – Desenhista projetista com encargos complementares
- 92145 – Caminhonete cabine simples – CHP Diurno
- 88310 – Pintor com encargos complementares

No entanto, conforme **jurisprudência, prática administrativa e a própria Lei nº 14.133/2021**, tais insumos **são acessíveis publicamente no SINAPI**, não sendo exigível sua apresentação, quando:

- **Não constituem itens principais da planilha orçamentária;**
- **Não afetam a exequibilidade da proposta;**
- **Não foram expressamente exigidos como obrigatórios no edital.**

SERVICOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE.					
SERVIÇO		UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88253	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00250000	15,75	0,04
88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00250000	19,17	0,05
88316	SERVEANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00566449	22,95	0,13
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,00200000	24,62	0,05
4460	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA/MASSARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	0,00288600	10,27	0,03
92145	CAMINHONETE CABINE SIMPLES COM MOTOR 1.6 FLEX, CÂMBIO MANUAL, POTÊNCIA 101/104 CV, 2 PORTAS - CHP DIURNO. AF_11/2015	CHP	0,00100000	79,35	0,08
				VALOR:	R\$ 0,38

Previsão do Edital

Item 6.7 – “Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”.

Item 6.5 – “A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica...”.

Previsão Legal Aplicável – Lei 14.133/2021



Art. 64, §1º – “Na fase de julgamento, é vedada a desclassificação de proposta por motivo meramente formal, ou em razão da correção de falha sanável que não altere a substância da proposta”.

Art. 11 – “Na aplicação desta Lei serão observados, além dos princípios previstos na Constituição Federal, os princípios da... **motivação, julgamento objetivo, isonomia, competitividade, busca da proposta mais vantajosa para a administração pública...**”.

IV – DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E BUSCA DO INTERESSE PÚBLICO

A decisão de desclassificar uma proposta **tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o orçamento público, por motivos formais e sanáveis, ofende diretamente os princípios da nova Lei de Licitações**, em especial:

- **Princípio do julgamento objetivo (Art. 11);**
- **Princípio da busca da proposta mais vantajosa;**
- **Princípio da razoabilidade;**
- **Princípio da motivação.**

A exclusão da proposta da HIDRAPAV, sem considerar o teor completo da diligência respondida, representa **afrenta ao interesse público**, sendo **ato passível de revisão imediata**.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa **HIDRAPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**:

1. O **recebimento** da presente **intenção de interposição de recurso**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
2. A **concessão do prazo legal** para apresentação das **razões recursais completas**;
3. A **reconsideração da decisão de desclassificação**, ante a total ausência de fundamento técnico e legal válido;
4. Caso não reconsiderada, que seja dado regular **prosseguimento ao recurso administrativo**, com **posterior provimento para garantir a reclassificação da proposta da empresa HIDRAPAV**, em respeito aos princípios licitatórios e ao interesse público.

Nestes termos, Pede deferimento.



Deivysson de Almeida.
Engº Civil
CREA. 1816285056

DEYVYSSON DE ALMEIDA
Representante Legal – CREA: 1816285056
HIDRAPAV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Olinda/PE, 13 de Agosto de 2025.